



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEE Nº 4/2021**

**Processo:** CF-02471/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 04/2021 - CCEEE: Moção de Repúdio (Eletrobrás)

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Moção de Repúdio à Medida Provisória nº 1031 de 23 de fevereiro de 2021 cujo objetivo será a privatização da Eletrobrás.
<b>Proponente</b>	Creas: AC-PE-SP-RJ
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE dos Creas, reunidos no período de 17 a 19 de maio de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Medida Provisória 1031 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, que ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e estará condicionada à outorga de nova concessão de geração de energia elétrica. Será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobrás.

**b) Proposição:**

Encaminhar à Câmara Federal, Senado Federal, Ministério de Minas e Energia, Eletrobrás, Cepel, ANEEL, ONS, Empresa de Pesquisa Energética, FISENGE, FNE, CNU, aos CREAs, Deputados e Senadores a seguinte Moção de Repúdio:

**Moção de Repúdio à Medida Provisória Nº 1031 de 23 de fevereiro de 2021 cujo objetivo será a privatização da Eletrobrás**

A Coordenação Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica do CONFEA reunidos no período de 17 a 19/05/2021 apresentam a seguinte exposição de motivos para essa Moção.

A Eletrobrás é uma das maiores empresas de produção e transmissão energia da América Latina e Caribe. Criada em 1961, pela Lei 3.890/1961, é considerada pelo “Setor Elétrico Nacional” como uma das principais responsáveis pela formação da matriz energética brasileira, das mais limpas e renováveis do planeta, construída pelo povo brasileiro. Concebida no Governo de Getúlio Vargas hoje possui 33% da geração e 47% da transmissão de energia elétrica do País. Presente em todo território nacional através das suas subsidiárias: Chesf, Furnas, Eletronorte, Amazonas GT, CGT, Eletrosul, CEPEL, Itaipu e Eletronuclear. A Empresa produz a energia elétrica mais barata do Brasil e mesmo nessa condição foi a 6ª. mais lucrativa em 2020. No último triênio, obteve lucro maior que R\$ 30 bilhões e fluxo de caixa de R\$ 14 bilhões; com endividamento de 70,7%, a relação entre a dívida líquida e o patrimônio da Empresa, bem inferior aos das outras, de agente de desenvolvimento regional diminuindo as desigualdades sociais entre as regiões e responsável por manter a segurança energética nacional como é caso dos apagões do Amapá e Maranhão que só tiveram os seus sistemas elétricos restabelecido após a intervenção da empresa. Outro importante papel social da empresa foi a implantação do Luz para Todos que incluiu 17 milhões de domicílios e atendendo mais de 45 milhões brasileiros que séculos não tinham acesso a esse importante insumo. Apagaram-se os candeeiros e a luz iluminou os novos caminhos a serem trilhados.

A Medida Provisória 1031 de 23 de fevereiro de 2021 dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, que ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e estará condicionada à outorga de nova concessão de geração de energia elétrica. Será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, sendo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobrás.

Essa MP que tramita na Câmara Federal, caso seja aprovada, trará impactos relevantes a engenharia, a economia, sociais, tecnologia e soberania Nacional.

A engenharia brasileira será fortemente afetada porque o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro construindo ao longo de décadas de investimentos e estudos será transferido para outra empresa, normalmente estrangeira, que usará tecnologias e empresas do seu país de origem. Projetos importantes como a construção do submarino nuclear brasileiro estariam ameaçados, atacando frontalmente a defesa soberania nacional. A participação da indústria no PIB brasileiro fechou ano de 2020 em 11% e que para retomada desse crescimento, as empresas Estatais sempre tiveram um papel fundamental.

A sociedade e economia brasileira serão impactadas pelas elevadas tarifas que acompanharão essa privatização já que estudos da própria Aneel afirmam que os aumentos iniciais serão da ordem de 17%, bem como estudo da FIESP que calcula conta de R\$ 460 bilhões em 30 anos se privatização da Eletrobrás for efetivada. Detalhando ainda essa questão, tem-se os seguintes informes: 60 R\$/MWh é a tarifa média de cotas, 92 R\$/MWh é a tarifa média de cotas com o risco hidrológico de 2020, 170 R\$/MWh é a média do preço no mercado livre (PLD) de 2020 e 253 R\$/MWh é o preço médio do ACR (seria interessante que o MME abra os seus cálculos para sociedade e garanta que não haverá aumento de tarifa de 2022-2052 com privatização da Eletrobrás se hoje, 2020, onde descotizar uma energia que é vendida a R\$ 60 R\$/MWh e exige a recomposição de lastro com uma energia por volta de 250 R\$/MWh, não impactaria a tarifa dos consumidores.

Os que advogam a privatização pela incapacidade de investimento da empresa, entretanto como demonstrado, Eletrobrás possui um excelente fluxo de caixa, baixo endividamento, recebíveis da ordem de R\$ 40 bilhões no período de 2021 a 2028 pela renovação onerosa das concessões ocorrida em janeiro de 2013. O governo estima arrecadar cerca de R\$60 bilhões, por outro lado, o valor de novo da empresa gira em torno de R\$ 400 bilhões.

Além, disso, a votação da MP 1031/2021 marcada para o dia 19/05/2021, não considerou a tramitação da MP nas comissões mistas e audiências públicas para debate com a sociedade desse relevante tema aqui demonstrado.

**c) Justificativa:**

A relevância do tema para Engenharia brasileira e os impactos na segurança energética e soberania nacional.

O posicionamento do CONFEA, em 09 de abril de 2018, posicionou-se de conjunto contrário a MP 847/2017 que versava sobre o mesmo assunto.

**d) Fundamentação Legal:**

Está tramitando no Congresso Nacional ainda na forma de Medida Provisória a MP 1031, que trata da privatização da Eletrobrás, com previsão para votação no dia 18/05/2021 na Câmara, e se aprovada vai ao Senado Federal. O prazo é até o dia 24 de junho de 2021.

LEI Nº 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961 Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências.

Lei ordinária nº 8.631, de 04 de março de 1993. Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

Lei ordinária nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

Lei ordinária nº 9.074, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

Lei ordinária nº 9.491, de 09 de setembro de 1997. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências.

Lei ordinária nº 10.848, de 15 de março de 2004. Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Lei ordinária nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária; altera as Leis nos 10.438, de 26 de abril de 2002, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e 10.848, de 15 de março de 2004; revoga dispositivo da Lei no 8.631, de 4 de março de 1993; e dá outras providências.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e após enviar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para análise e deliberação e posterior envio da proposta às entidades e instituições acima referidas.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE				

Crea-DF	X			
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG				Coordenador Nacional
Crea-MS	X			
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Moreira Lima Silva, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confex.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0458373** e o código CRC **99428C9C**.